PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2008/2184(INI)

13.2.2009

PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a aplicação da directiva 2004/38/CE, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros
(2008/2184(INI))

Relatora de parecer: Monica Frassoni

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

A. Considerando que importa ter em conta o projecto de relatório intercalar do "Estudo comparativo sobre a aplicação da Directiva 2004/38/CE relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros" solicitado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos e elaborado pelo Serviço de Acção dos Cidadãos Europeus (ECAS),

1. Assinala que várias disposições da legislação da maioria dos Estados-Membros colidem com a letra e o espírito da directiva, comprometendo os direitos de livre circulação e a cidadania europeia, e que as práticas administrativas nacionais constituem frequentemente sérios obstáculos ao exercício de direitos por parte dos cidadãos;

2. Constata com desapontamento que apenas Chipre, a Espanha, a Grécia, a Finlândia, o Luxemburgo, Malta e Portugal transpuseram a directiva de forma satisfatória;

3. Assinala que esta realidade demonstra que a Comissão tem sido incapaz de garantir uma observância coerente e atempada da directiva por parte dos Estados-Membros e de tratar das inúmeras queixas dos cidadãos relativamente à sua aplicação; solicita à Comissão a elaboração e apresentação ao Parlamento de uma política de execução consistente, eficaz e transparente que garanta a aplicação dos direitos de livre circulação; considera que os escassos recursos humanos e financeiros consagrados pela Comissão para efeitos de transposição e aplicação da directiva representam um sério obstáculo à capacidade da Comissão de controlar de forma credível a aplicação da directiva em todos os Estados-Membros e, consequentemente, a unicidade do direito numa matéria tão crucial para os cidadãos da UE;

4. Assinala que o facto de a directiva não ser correctamente aplicada nos Estados-Membros exige que se considere a possibilidade de alterar as disposições mais problemáticas, designadamente o direito de entrada e residência de membros da família nacionais de países terceiros e o requisito que obriga os cidadãos da UE a apresentar, juntamente com o pedido de autorização de residência, documentos adicionais não previstos na directiva;

5. Assinala as significativas repercussões negativas sobre os direitos dos cidadãos decorrentes de práticas administrativas não conformes com a legislação comunitária; realça, a título de exemplo, a proliferação de diferentes bilhetes de identidade e cartões de residência nos Estados-Membros, que tornou o exercício dos direitos de livre circulação dos cidadãos comunitários confuso e penoso; salienta que, em Espanha, para além do certificado de registo, é emitido aos cidadãos comunitários um "Número de Identificação de Estrangeiros", necessário para trabalhar ou se registar no sistema de segurança social espanhol, que a França, a par do certificado de registo emitido aos cidadãos da União, manteve também um ambíguo título de residência voluntário e que, noutros Estados-Membros, como a República Checa, a Suécia e a Bélgica, as autoridades exigem documentos suplementares para efeitos de emissão de cartões de residência ou impõem condições não previstas pela directiva;

6. Assinala que a transposição do princípio dos "recursos suficientes" nos Estados-Membros gera confusão entre os cidadãos da União, uma vez que os mesmos são frequentemente definidos de forma ambígua na legislação nacional a todos os níveis; salienta que este fenómeno gera grande preocupação, nomeadamente no caso da legislação italiana que exige que os cidadãos da UE provem a autenticidade dos seus "recursos suficientes";

7. Assinala que a situação dos parceiros registados que beneficiam da directiva nem sempre é clara, especialmente nos países em que a parceria registada não é reconhecida; solicita à Comissão que acompanhe atentamente este importante aspecto da directiva;

8. Assinala que os obstáculos jurídicos e administrativos que afectam os membros de famílias provenientes de países terceiros são extremamente problemáticos; salienta que, em violação da directiva, a legislação do Reino Unido impede um membro da família proveniente de um país terceiro titular de um cartão de residência emitido por outro país de entrar no território sem um visto, e que as práticas administrativas do Reino Unido são tais que os longos atrasos e a extensa documentação envolvida no processo de candidatura aos cartões de residência para membros da família nacionais de países terceiros constituem também importantes obstáculos ao exercício dos direitos de livre circulação; salienta o facto de, na Estónia, os nacionais de países terceiros se depararem com problemas quando pretendem entrar no país com um cartão de residência emitido por outro Estado-Membro, e de os membros da família de países terceiros em processo de requisição de visto serem também obrigados a pagar a taxa de visto; salienta que, em Itália, um nacional de um país terceiro que requeira o reagrupamento familiar terá de comprovar a legalidade da fonte dos seus recursos económicos, quantia essa que não deverá ser inferior ao subsídio social anual;

9. Recorda que as excepções de ordem pública não podem ser invocadas para fins económicos ou para fins de prevenção geral; assinala a ausência na legislação estónia e húngara de uma referência clara à exclusão de fins económicos aquando de uma ordem de expulsão e, na legislação húngara e romena, de qualquer referência à exclusão de condenações penais anteriores e objectivos gerais de prevenção.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	12.2.2009
Resultado da votação final	+: 10 –: 5 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Alin Lucian Antochi, Monica Frassoni, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Klaus-Heiner Lehne, Alain Lipietz, Manuel Medina Ortega, Aloyzas Sakalas, Francesco Enrico Speroni, Rainer Wieland, Jaroslav Zvěřina, Tadeusz Zwiefka
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Sharon Bowles, Mogens Camre, Brian Crowley, Jean-Paul Gauzès, Kurt Lechner, Georgios Papastamkos